



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 69/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 25/01/05

CF
PRESIDENTE

Considerando que, no ano de 2002, foi aprovada lei de iniciativa dessa vereadora com o fim de instituir o “Projeto Adote uma Praça” na qual a Municipalidade firmaria parceria com empresas privadas a fim manter e recuperar praças, jardins, avenidas e rotatórias da cidade;

Considerando, entretanto, que as administrações anteriores não colocaram a medida em prática;

Considerando que a concretização da lei reverteria em benefício da sociedade, pois os cuidados das áreas citadas seriam de responsabilidade da iniciativa privada, contribuindo para o embelezamento da cidade;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de instituir o “Projeto Adote um Praça” criado pela Lei nº 3.106/2002, em anexo, firmando parceria com a iniciativa privada para o embelezamento das praças, jardins, avenidas e rotatórias da cidade.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2005.

Cristina Aparecida Batista
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 3.106/2002 -

"Institui o Projeto Adote uma Praça, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Praça”, podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Civis, no sentido de manutenção e recuperação das praças, jardins, avenidas e rotatórias, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

§ 2º À parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva praça, jardim, avenida ou rotatória adotada, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2002

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.